



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 643

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 643

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.818 de 01 de julho de 2019.

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.....

DECRETO:

Artigo 1º - Fica declarado FACULTATIVO o ponto nas Repartições Públicas Municipais, no dia 08 de julho de 2019.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 01 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Atos Administrativos

Outros atos

Getulina-SP, 26 de junho de 2019.

DECISÃO

Contrato n. 057/14

Processo n. 047/14

Concorrência Pública n. 005/14 .

Trata-se de procedimento administrativo interno visando regularizar ou reparar obra realizada e apurar falha/omissão oriundos do entabulamento derivado da Concorrência Pública 005/14.

Para tanto, o Setor de Engenharia já vem instigando a empresa responsável MATIAS CONSTRUÇÕES DE

MARILIA LTDA ha muito tempo e por várias vezes.

Observo que há Ofícios e Notificações enviadas a empresa por conta de alguns problemas na estrutura da obra (creche escola do distrito de Macucos).

Das documentações apresentadas constatamos o seguinte:

- Notificação com data de 09/10/18 recebido por A.R. pela empresa em 11/10/18 e também em 30/10/18.

- Notificação com data de 08/03/19 recebida por A.R. pela empresa em 01/04/19.

- Notificação com data de 14/05/19 recebida por A.R. pela empresa em 20/05/19.

Todas estas correspondências enviadas a empresa demonstram que a Prefeitura vem tentando, de forma amigável, dar uma solução ao caso.

Observo também que embora devidamente recebidas, a empresa não contestou nenhuma das solicitações. E também não as atendeu.

Assim, não há como concluir de outra forma, se não pela desídia e omissão, neste caso, da empresa contratada, deixando de proceder a reparos/correções em sua obra e, assim, colocando em risco os usuários do local, conforme já bem lançado nos documentos anexados (o teor das notificações esta bem claro).

Nessa linha, após a mais recente comunicação escrita do setor de Engenharia do Município dando conta de descumprimento contratual, emiti Notificação com objetivo de dar ciência a empresa Matias Construções de Marília Ltda dos fatos apontados visto que, caso confirmados, ensejariam as penalidades previstas em Contrato.

Assim, dando oportunidade de se manifestar, oferecer defesa e apresentar documentos, notifiquei a empresa e relatei a caracterização das impropriedades, com prazo para atendimento de reparação ou apresentação de defesa de até 05 (cinco) dias úteis, sendo esta última Notificação recebida em 20/05/19.

Mais uma vez, até o presente momento, o silêncio impera. A população e o interesse público se encontram prejudicados e tal atitude merece reprimenda.

Os problemas relatados na obra pelo setor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 643

Página 3 de 4

Engenharia são, em suma, os seguintes: problemas no aquecedor de água, no sistema elétrico em custo, com queima de lâmpadas, vazamento no sistema hidráulico, caimento e inclinação do calçamento incorretos, retorno de águas pluviais, alagamentos na área interna, dentre outros.

Há vícios construtivos.

Tudo isso é de conhecimento da empresa – visto que as notificações foram recebidas - contudo mantendo-se inerte até o momento.

Por todo o exposto, vejo claramente configurado a inexecução parcial do contrato, ante os defeitos e vícios construtivos apontados. Assim, há que ser aplicada a penalidade prevista no Contrato respectivo (Contrato n. 057/14, Processo n. 047/14, Concorrência Pública n. 005/14).

Vejamos as cláusulas contratuais que interessam ao presente caso:

PARÁGRAFO PRIMEIRO, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

“ O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

II – Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.

V – Reparar ou reconstruir partes da obra danificada por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente de cobertura de seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

VI – manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

XVII – Responsabilizar-se, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, `as suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste Contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XXIV – Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXV – Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

“O valor do presente Contrato é de R\$ 1.226.440,19 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e dezenove centavos)”.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO:

13.1 “Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios :

13.1.1...

13.1.2 Pela inexecução parcial do Contrato: multa equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor”.

Entendo que a multa tipificada no item 13.1.2 do Contrato n. 057/14 é de cabimento ao caso em espécie, visto que a inexecução parcial realmente ficou caracterizada e injustificada conforme aqui relatei e conforme relatado nas notificações anteriores, por critério técnico do setor de engenharia municipal.

Na mesma linha entendo cabível também a aplicação da penalidade contida no Artigo 87, inc. IV, da Lei n. 8666/93, qual seja, a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida assim que o contratado ressarcir a Administração pelos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 02 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 643

Página 4 de 4

prejuízos resultantes, ante os transtornos que a omissão da empresa vem causando para esta Administração aliado ao risco latente da obra sem os reparos necessários, aos seus usuários.

A recalcitrante omissão da empresa evidencia sua desídia em cumprir com suas obrigações, fato este que, em se tratando de um contrato com ente público revela-se de gravidade pontual, atrapalhando o cronograma da gestão pública municipal.

Com isto, creio que tal atitude resta inadmissível e não pode novamente acontecer, evitando-se transtornos futuros, motivo pelo qual a declaração de inidoneidade é proporcional e razoável ao engessamento de políticas públicas importantes causado pela inércia e pouca vontade da empresa em cumprir sua obrigação.

Em assim sendo, com base nos fatos aqui registrados, ante as irregularidades apontadas na obra, por inexecução parcial do contrato, com fulcro nas Cláusulas 1ª, §1º, 2º, II, V, VI, XVII, XXIV, XXV, 5ª, 13.1 e 13.1.2 do Contrato n. 057/2014 e no Artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93 DECIDO aplicar à empresa MATIAS CONSTRUÇÕES DE MARILIA LTDA as penalidades de multa na proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, que será concedida assim que ressarcir a Administração os prejuízos resultantes de sua omissão, a contar do trânsito em julgado desta decisão.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência desta, para apresentação de eventual Pedido de Reconsideração/Recurso.

Antônio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 028/2019

Pregão Presencial nº 019/2019

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 028/2019, instaurado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 019/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental da zona rural e EJA. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação será no dia 17/07/2019, às 09h00min horas, onde logo após às 09h10min se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 até às 17:00 horas até 02 (dois) dias úteis antes da entrega dos envelopes. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelos telefones (14) 3552-9222, Ramal 92,8.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal